

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Otaviano Alves Nº 01, Centro – Lençóis – Ba. CEP 46.960.000

CNPJ. 14.694.400/0001-59 / Tel 75 3334 1121

1

LENÇÓIS

LEI Nº 686 /2007

Institui o Plano de Cargos e Vencimentos de Servidores da Prefeitura Municipal de Lençóis.

O Prefeito do Município de Lençóis - Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos e Vencimentos que estabelece a política e disciplina a administração e o desenvolvimento dos recursos humanos da Prefeitura Municipal de Lençóis.

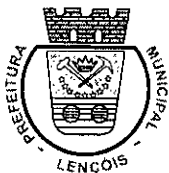
Art. 2º - O Plano de Cargos e Vencimentos é constituído de cargos permanentes e de cargos em comissão de provimento temporário.

Art. 3º - Os cargos permanentes ficam classificados nos seguintes grupos de atividades operacionais, administrativas e técnicas, de acordo com a natureza e o grau de complexidade e de responsabilidade das tarefas a serem desenvolvidas:

I – Grupo de Atividades Operacionais (AO), compreendendo cargos destinados a dar suporte operacional às atividades técnicas e administrativas;

II – Grupo de Atividades Administrativas (AD), abrangendo os cargos que se destinem a viabilizar o necessário suporte administrativo para as ações dos dirigentes e técnicos municipais;

III – Grupo de Atividade de Nível Médio (NM), constituído de cargos que correspondem a atividades de apoio técnico para cujo exercício é exigida escolaridade e formação profissional a nível Médio;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Otaviano Alves Nº 01, Centro – Lençóis – Ba.
CNPJ. 14.694.400/0001-59 / Tel 75 3334 1121



LEI Nº 687/2007

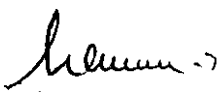
“Dispõe sobre a atualização dos subsídios de Secretários Municipais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os subsídios dos secretários Municipais atualizados para o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), em parcela única, vedado qualquer acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições contrárias, especialmente o Art. 3º da Lei 621/04.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis, em 31 de Dezembro de 2007.


LUIZ AUGUSTO SENNA BRITTO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE ATO FOI
PUBLICADO NESTA DATA NO ÁTRIO
DA PREFEITURA.

Lençóis, 31 / 12 / 07

Ass. 